



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	: PCP 06/00033325
UNIDADE	: Município de LAGES
RESPONSÁVEL	: Sr. JOÃO RAIMUNDO COLOMBO - Prefeito Municipal
ASSUNTO	: Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2005, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	: 5.258 / 2006

INTRODUÇÃO

O **Município de LAGES** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2005 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 06/00033325**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 3516 , de 24/02/06, bem como mensalmente, por meio magnético, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2005 do Município, foi emitido o Relatório nº 4.811/2006 de 23/10/2006, integrante do Processo nº PCP 06/00033325.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em 24/10/2006, e tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. João Raimundo Colombo, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº DMU/TC 17.478/2006, de 22/11/2006.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício s/nº datado de 27/11/2006, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 696 a 953 do processo.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens A.5.1.1.1 e A.5.2.1 da conclusão do citado Relatório, onde nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução as referidas restrições, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 3135, de 15/12/04, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 143.000.000,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 1.281.000,00**, que corresponde a **0,90 %** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	143.000.000,00
Ordinários	141.719.000,00
Reserva de Contingência	1.281.000,00
(+) Créditos Adicionais	27.645.175,45
Suplementares	26.621.975,45
Especiais	1.023.200,00
(-) Anulações de Créditos	24.272.062,45
Orçamentários/Suplementares	24.272.062,45
(=) Créditos Autorizados	146.373.113,00

OBS: Registram-se as seguintes restrições quanto às alterações orçamentárias do Município de Lages - exercício de 2005:

a) Divergência de R\$ 2.041.412,93 entre o valor dos créditos orçamentários autorizados pela Lei nº. 3135/2004 (R\$ 143.000.000,00) e o valor registrado no Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei 4.320/64 (R\$ 145.041.412,93), item B.4.1 deste Relatório;

b) Suplementação indevida, no valor de R\$ R\$ 244.315,00, da Reserva de Contingência prevista na Lei Orçamentária Municipal - Lei 3021/2003 (R\$ 1.281.000,00), em inobservância ao estabelecido no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar 101/2000, bem como aos artigos 75, 90 e 91 da Lei 4.320/64, item B.4.2;

c) Divergência de R\$ 273.100,00 entre o valor registrado como Créditos Especiais no Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei 4.320/64 (R\$ 750.100,00 e o informado no item “A” do Ofício Circular n.º 5.393/2006 (R\$ 1.023.200,00, item B.4.4).

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	635.113,00	2,30
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	22.746.747,45	82,28
Anulação da Reserva de Contingência	1.525.315,00	5,52
Recursos de Operações de Crédito	2.738.000,00	9,90
TOTAL	27.645.175,45	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 27.645.175,45**, equivalendo a **19,33%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **18,62%**, os especiais **0,72%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 24.272.062,45**, equivalendo a **16,97%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	143.000.000,00	137.655.029,26	(5.344.970,74)
DESPEZA	146.373.113,00	136.933.759,54	(9.439.353,46)
Superávit de Execução Orçamentária		721.269,72	

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	79.949.224,24
Das Demais Unidades	57.705.805,02
TOTAL DAS RECEITAS	137.655.029,26
DESPESAS	
Da Prefeitura	78.693.280,90
Das Demais Unidades	58.240.478,64
TOTAL DAS DESPESAS	136.933.759,54
SUPERÁVIT	721.269,72

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Na apuração do resultado da execução orçamentária do exercício 2005 serão desconsideradas as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas, no valor de **R\$ 2.285.763,94** as quais foram incluídas no resultado orçamentário do exercício de 2004, conforme evidenciado no Relatório nº. 4180/2005 de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2004. O valor a ser desconsiderado corresponde em parte à Prefeitura, no caso R\$ 1.368.808,08, e as Demais Unidades na importância de R\$ 916.955,86.

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	79.949.224,24
Das Demais Unidades	57.705.805,02
TOTAL DAS RECEITAS	137.655.029,26
DESPESAS	
Da Prefeitura	78.693.280,90
(-) Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas	1.368.808,08
Das Demais Unidades	58.240.478,64
(-) Das Demais Unidades: Despesas liquidadas e não empenhadas	916.955,86
TOTAL DAS DESPESAS	134.647.995,60
SUPERÁVIT	3.007.033,66

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um Superávit de execução orçamentária de **R\$ 3.007.033,66** representando **2,18%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,26** arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 3.007.033,66** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Superávit** de **R\$ 2.624.751,42** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 382.282,24**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	RESULTADO
Prefeitura e Demais Unidades	137.655.029,26	134.647.995,60	3.007.033,66
(-) Instituto/Fundo de Previdência	5.589.682,05	5.629.016,12	(39.334,07)
Resultado Ajustado	132.065.347,21	129.018.979,48	3.046.367,73

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência, apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **3.046.367,73** representando **2,21 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **-0,27** arrecadação(ões) mensal(is) (média mensal do exercício).

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

Desconsiderando as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas no exercício, temos que:

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 2.624.751,42**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 79.949.224,24** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 16.810.264,74**), e a Despesa Realizada **R\$ 77.324.472,82**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 2.624.751,42**, interferiu Positivamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	2.624.751,42
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	382.282,24
TOTAL	SUPERÁVIT	3.007.033,66

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 3.007.033,66** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 2.624.751,42**, sendo **umentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 382.282,24**.

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

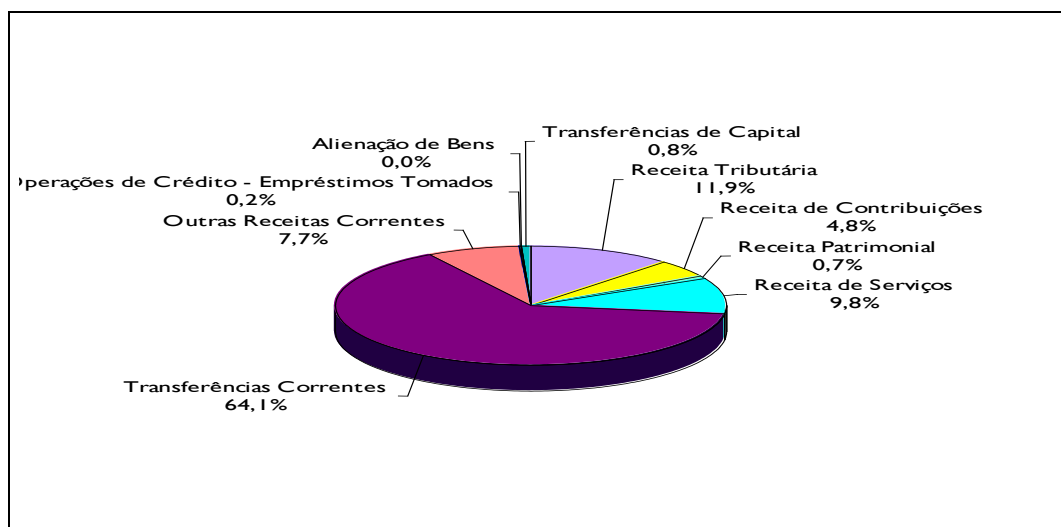
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 137.655.029,26**, equivalendo a **96,26** % da receita orçada.

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	13.307.301,56	12,08	16.721.703,73	13,02	16.420.584,27	11,93
Receita de Contribuições	7.530.024,47	6,84	8.940.947,81	6,96	6.595.592,47	4,79
Receita Patrimonial	733.895,63	0,67	1.296.223,00	1,01	1.002.226,49	0,73
Receita de Serviços	9.112.449,89	8,28	13.106.527,24	10,21	13.486.625,48	9,80
Transferências Correntes	66.883.520,59	60,74	75.595.772,51	58,87	88.245.464,12	64,11
Outras Receitas Correntes	9.036.144,27	8,21	9.841.011,99	7,66	10.564.856,96	7,67
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	1.472.605,93	1,34	1.455.270,47	1,13	237.849,54	0,17
Alienação de Bens	19.457,26	0,02	24.523,09	0,02	13.288,93	0,01
Transferências de Capital	2.022.444,37	1,84	1.430.557,24	1,11	1.088.541,00	0,79
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	110.117.843,97	100,00	128.412.537,08	100,00	137.655.029,26	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2005



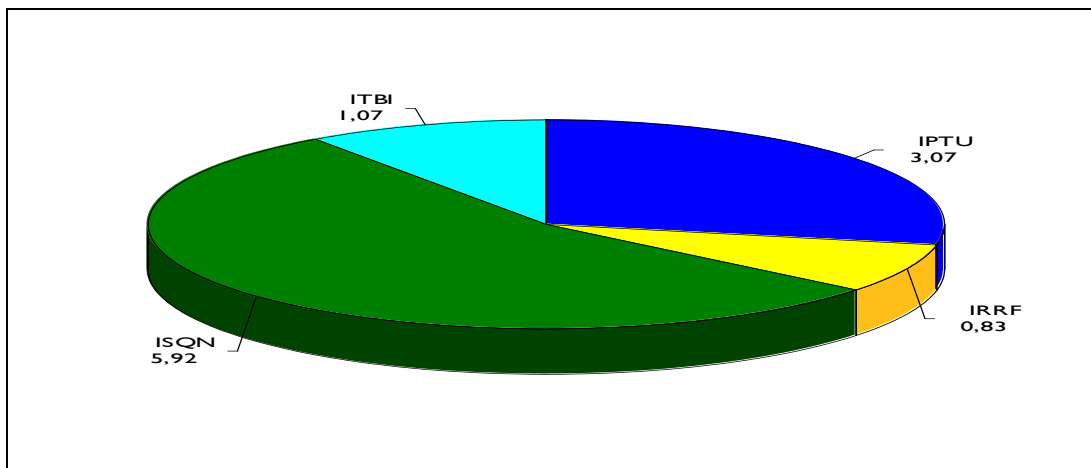
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	12.309.911,78	11,18	15.545.849,47	12,11	14.987.501,48	10,89
IPTU	3.426.153,33	3,11	3.802.695,06	2,96	4.220.385,08	3,07
IRRF	1.022.358,62	0,93	1.230.145,98	0,96	1.137.838,40	0,83
ISQN	6.886.549,03	6,25	9.399.776,38	7,32	8.153.263,55	5,92
ITBI	974.850,80	0,89	1.113.232,05	0,87	1.476.014,45	1,07
Taxas	855.476,00	0,78	869.166,15	0,68	1.054.834,94	0,77
Contribuições de Melhoria	141.913,78	0,13	306.688,11	0,24	378.247,85	0,27
Receita Tributária	13.307.301,56	12,08	16.721.703,73	13,02	16.420.584,27	11,93
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	110.117.843,97	100,00	128.412.537,08	100,00	137.655.029,26	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2005



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2005	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	2.348.585,93	1,71
Contribuições Econômicas	4.247.006,54	3,09
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	4.247.006,54	3,09
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	6.595.592,47	4,79
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	137.655.029,26	100,00

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	66.883.520,59	60,74	75.595.772,51	58,87	88.245.464,12	64,11
Transferências Correntes da União	32.836.491,30	29,82	37.841.645,53	29,47	44.053.841,85	32,00
Cota-Parte do FPM	16.504.657,23	14,99	17.693.198,23	13,78	22.028.946,56	16,00
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(2.475.697,63)	(2,25)	(2.653.978,93)	(2,07)	(3.304.341,07)	(2,40)
Cota do ITR	126.055,09	0,11	206.405,18	0,16	110.701,48	0,08
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	738.500,05	0,67	557.648,40	0,43	583.500,96	0,42
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(110.774,90)	(0,10)	(83.647,20)	(0,07)	(87.525,12)	(0,06)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	337.567,85	0,26	333.308,28	0,24
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	16.970.408,31	15,41	20.054.302,86	15,62	20.477.974,49	14,88
Transferência de Recursos do FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	1.399.842,20	1,02
Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	1.420.998,75	1,11	2.107.707,94	1,53
Demais Transferências da União	1.083.343,15	0,98	309.150,39	0,24	403.726,13	0,29
Transferências Correntes do Estado	23.130.225,50	21,00	25.582.343,76	19,92	30.884.724,59	22,44
Cota-Parte do ICMS	21.297.770,60	19,34	24.007.592,36	18,70	28.723.797,90	20,87
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(3.194.665,30)	(2,90)	(3.601.135,57)	(2,80)	(4.306.071,71)	(3,13)
Cota-Parte do IPVA	3.451.076,72	3,13	4.066.948,67	3,17	5.021.198,38	3,65
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	708.483,14	0,64	805.041,33	0,63	1.012.658,68	0,74
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(125.026,44)	(0,11)	(120.756,18)	(0,09)	(151.898,73)	(0,11)
Cota do IPI s/Exportação (Estado) não Contabilizado no Fluxo Orçamentário	125.026,44	0,11	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	852.034,68	0,77	172.104,80	0,13	0,00	0,00
Transferência de Recursos do Sistema de Saúde - SUS (Estado)	15.525,66	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	252.548,35	0,20	423.552,06	0,31
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	161.488,01	0,12
Transferências Multigovernamentais	10.015.037,17	9,09	11.135.863,11	8,67	13.129.445,68	9,54
Transferências de Recursos do Fundef	10.015.037,17	9,09	11.135.862,60	8,67	13.129.445,68	9,54
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundef	0,00	0,00	0,51	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	901.766,62	0,82	1.035.920,11	0,81	177.452,00	0,13
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.022.444,37	1,84	1.430.557,24	1,11	1.088.541,00	0,79
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	68.905.964,96	62,57	77.026.329,75	59,98	89.334.005,12	64,90
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	110.117.843,97	100,00	128.412.537,08	100,00	137.655.029,26	100,00

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 2.062.229,73** e desta, **R\$ 1.243.730,39** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 237.849,54**, correspondendo a **0,17%** dos ingressos auferidos.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integram o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 136.933.759,54**, equivalendo a **93,55 %** da despesa autorizada.

FraseDespesa2Obs : Desconsiderando o valor de **R\$ 2.285.763,94** referente às despesas liquidadas no exercício de 2004, que foram empenhadas e canceladas e/ou sequer foram empenhadas, o total das despesas realizadas no exercício de 2005 passa a ser de **R\$ 134.647.995,60**.

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	2.658.457,36	2,48	2.892.784,34	2,30	3.034.938,82	2,22
02-Judiciária	230.576,74	0,22	242.133,02	0,19	366.630,56	0,27
04-Administração	20.708.804,46	19,33	24.824.961,00	19,72	23.575.966,09	17,22
06-Segurança Pública	274.212,49	0,26	276.743,22	0,22	490.043,59	0,36
08-Assistência Social	3.801.790,43	3,55	4.367.839,44	3,47	4.892.117,21	3,57
09-Previdência Social	4.123.250,90	3,85	4.602.419,02	3,66	5.504.808,55	4,02
10-Saúde	24.585.887,45	22,95	28.708.550,31	22,80	32.223.028,13	23,53
11-Trabalho	4.142.843,27	3,87	4.943.665,28	3,93	4.499.675,54	3,29
12-Educação	22.933.276,00	21,41	24.575.675,91	19,52	26.239.594,79	19,16
13-Cultura	2.687.913,43	2,51	3.196.704,18	2,54	4.422.671,60	3,23
15-Urbanismo	1.071.462,01	1,00	3.333.625,24	2,65	2.391.830,85	1,75
16-Habitação	256.291,80	0,24	794.689,75	0,63	1.108.655,28	0,81
17-Saneamento	13.637.669,81	12,73	16.873.646,92	13,40	10.931.750,97	7,98
18-Gestão Ambiental	1.580.189,27	1,47	384.201,10	0,31	1.669.019,12	1,22
20-Agricultura	754.233,79	0,70	1.120.450,19	0,89	1.382.414,99	1,01
23-Comércio e Serviços	0,00	0,00	6.000,00	0,00	583,48	0,00
26-Transporte	1.862.729,76	1,74	1.930.540,33	1,53	11.095.339,42	8,10
27-Desporto e Lazer	1.604.526,72	1,50	1.602.038,99	1,27	1.520.499,63	1,11
28-Encargos Especiais	220.811,23	0,21	1.229.328,57	0,98	1.584.190,92	1,16
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	107.134.926,92	100,00	125.905.996,81	100,00	136.933.759,54	100,00

CopiaFraseDespesa2

Obs : Desconsiderando o valor de **R\$ 2.285.763,94** referente às despesas liquidadas no exercício de 2004, que foram empenhadas e canceladas e/ou sequer foram empenhadas, o total das despesas realizadas no exercício de 2005 passa a ser de **R\$ 134.647.995,60**.

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	93.814.697,21	87,57	109.615.669,73	87,06	120.074.242,21	87,69
Pessoal e Encargos	36.107.111,27	33,70	41.282.438,38	32,79	42.869.821,95	31,31
Pensões	59.180,63	0,06	58.864,23	0,05	57.600,00	0,04
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	15.737.987,32	11,49
Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	4.644,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Salário-Família	319.175,86	0,30	217.029,30	0,17	223.032,21	0,16
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.192.775,94	28,18	34.088.057,99	27,07	21.484.742,68	15,69
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	29.145,37	0,02
Obrigações Patronais	5.380.271,34	5,02	6.668.694,11	5,30	4.312.829,86	3,15
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	18.758,54	0,02	0,00	0,00	834.915,86	0,61
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	0,00	0,00	48.970,00	0,04
Sentenças Judiciais	90.887,11	0,08	95.006,78	0,08	69.911,42	0,05
Juros e Encargos da Dívida	134.309,59	0,13	338.823,90	0,27	293.913,45	0,21
Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	41.416,93	0,04	154.785,97	0,12	70.687,23	0,05
Juros sobre a Dívida por Contrato	134.309,59	0,13	338.823,90	0,27	293.913,45	0,21
Outras Despesas Correntes	57.573.276,35	53,74	67.994.407,45	54,00	76.910.506,81	56,17
Aposentadorias e Reformas	3.556.476,11	3,32	3.934.646,13	3,13	4.689.879,05	3,42
Pensões	566.774,79	0,53	667.772,89	0,53	834.157,97	0,61
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	447,00	0,00
Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	652,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	1.875,00	0,00
Salário-Família	0,00	0,00	0,00	0,00	700,00	0,00
Outros Benefícios de Natureza Social	0,00	0,00	0,00	0,00	224,06	0,00
Diárias - Civil	63.751,80	0,06	56.406,35	0,04	104.770,64	0,08
Auxílio Financeiro a Estudantes	511.198,04	0,48	126.626,82	0,10	39.016,91	0,03
Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos	0,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00	0,08
Material de Consumo	10.656.213,88	9,95	9.242.255,08	7,34	12.318.950,89	9,00
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	30.000,00	0,03	29.000,03	0,02	10.438,80	0,01
Material de Distribuição Gratuita	0,00	0,00	79.305,52	0,06	83.347,53	0,06
Passagens e Despesas com Locomoção	68.971,55	0,06	76.192,37	0,06	765.277,71	0,56
Serviços de Consultoria	180.684,82	0,17	204.493,50	0,16	302.578,87	0,22
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.739.783,83	2,56	3.377.861,23	2,68	2.410.799,87	1,76
Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	0,00	0,00	14.826,99	0,01
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	32.642.967,19	30,47	41.406.823,18	32,89	46.834.174,60	34,20
Contribuições	5.574.250,58	5,20	6.171.610,21	4,90	5.405.024,11	3,95
Subvenções Sociais	931.148,83	0,87	1.259.318,58	1,00	1.211.422,78	0,88
Auxílio-Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00	8.479,00	0,01
Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00	1.033.822,84	0,82	1.393.305,38	1,02
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	17.842,30	0,01
Auxílio-Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	580,00	0,00
Sentenças Judiciais	14.160,73	0,01	42.307,49	0,03	64.452,07	0,05
Despesas de Exercícios Anteriores	20.560,00	0,02	239.892,53	0,19	231.228,29	0,17
Indenizações e Restituições	16.334,20	0,02	46.072,70	0,04	61.054,99	0,04
DESPESAS DE CAPITAL	13.320.229,71	12,43	16.290.327,08	12,94	16.859.517,33	12,31
Investimentos	13.233.728,07	12,35	15.399.822,41	12,23	15.569.239,86	11,37
Auxílio Financeiro a Pesquisadores	0,00	0,00	0,00	0,00	1.855,40	0,00
Material de Consumo	511.223,34	0,48	1.540.162,82	1,22	1.199.503,33	0,88
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	236.801,14	0,19	344.575,04	0,25
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.000,00	0,01	3.995,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.446.271,49	1,35	2.402.452,89	1,91	1.189.018,27	0,87
Obras e Instalações	8.975.022,36	8,38	9.089.474,28	7,22	10.818.494,88	7,90
Equipamentos e Material Permanente	1.409.748,83	1,32	1.909.026,66	1,52	1.876.235,17	1,37
Aquisição de Imóveis	688.821,43	0,64	217.909,62	0,17	107.757,77	0,08

Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,01
Despesas de Exercícios Anteriores	190.640,62	0,18	0,00	0,00	19.800,00	0,01
Amortização da Dívida	86.501,64	0,08	890.504,67	0,71	1.290.277,47	0,94
Principal da Dívida Contratual Resgatado	86.501,64	0,08	890.504,67	0,71	1.290.277,47	0,94
Despesa Realizada Total	107.134.926,92	100,00	125.905.996,81	100,00	136.933.759,54	100,00

CopiaFraseDespesa2

Obs : Desconsiderando o valor de **R\$ 2.285.763,94** referente às despesas liquidadas no exercício de 2004, que foram empenhadas e canceladas e/ou sequer foram empenhadas, o total das despesas realizadas no exercício de 2005 passa a ser de **R\$ 134.647.995,60**.

OBS: Divergência de R\$ 91.157,12, apurada entre o saldo da Conta Equipamentos e Material Permanente (R\$ 1.876.235,17) registrada no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 e o valor contabilizado como Aquisição de Bens Móveis (R\$ 1.650.072,98) na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, em desacordo com o artigo 83 da Lei 4.320/64, item B.3.2 deste Relatório.

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	2.838.432,40
Bancos Conta Movimento	1.009.238,84
Vinculado em Conta Corrente Bancária	1.829.193,56
(+) ENTRADAS	293.365.325,55
Receita Orçamentária	137.655.029,26
Extraorçamentárias	155.710.296,29
Realizável	116.248.033,68
Restos a Pagar	5.969.985,73
Depósitos de Diversas Origens	13.926.978,35
Serviço da Dívida a Pagar	1.584.190,92
Outras Operações*	204.428,01
Transferências Financeiras Recebidas - entrada*	17.776.679,60
(-) SAÍDAS	292.063.672,04
Despesa Orçamentária	136.933.759,54
Extraorçamentárias	155.129.912,50
Realizável	116.689.176,67
Restos a Pagar	3.570.104,19
Depósitos de Diversas Origens	15.509.741,12
Serviço da Dívida a Pagar	1.584.190,92
Transferências Financeiras Concedidas - Saída*	17.776.699,60
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	4.140.085,91
Banco Conta Movimento	1.945.640,93
Vinculado em Conta Corrente Bancária	2.194.444,98

Fonte : Balanço Financeiro

**Procedimento contábil para Cancelamento de Restos a Pagar, no valor de R\$ 204.428,01, efetuado de forma imprópria, em descordo ao artigo 85 da Lei 4.320/64 e Portaria STN 219/2004, conforme evidenciado no item B.1.1 deste Relatório.*

**Divergência no valor de R\$ 20,00, entre as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 17.776.699,60) e as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 17.776.679,60), cfe item B.1.2 deste Relatório.*

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	752.887
Vinculado em C/C Bancária	1.404.943
Aplicações Financeiras	1.422.050
TOTAL	3.579.882

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2005		Final de 2005	
	2005		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	4.527.104,74	4,99	6.269.901,24	6,58
Disponível	1.009.238,84	1,11	1.945.640,93	2,04
Vinculado	1.829.193,56	2,02	2.194.444,98	2,30
Realizável	1.688.672,34	1,86	2.129.815,33	2,23
Ativo Permanente	86.148.638,55	95,01	89.040.645,70	93,42
Bens Móveis	16.367.542,55	18,05	18.324.540,60	19,23
Bens Imóveis	14.937.549,41	16,47	14.542.625,29	15,26
Créditos	54.827.607,01	60,47	56.157.397,21	58,92
Valores	15.652,80	0,02	15.652,80	0,02
Diversos	286,78	0,00	429,80	0,00
Ativo Real	90.675.743,29	100,00	95.310.546,94	100,00
ATIVO TOTAL	90.675.743,29	100,00	95.310.546,94	100,00
Passivo Financeiro	5.848.958,34	6,45	6.666.077,11	6,99
Restos a Pagar	3.621.207,07	3,99	6.021.088,61	6,32
Depósitos Diversas Origens	2.227.751,27	2,46	644.988,50	0,68
Passivo Permanente	4.259.890,54	4,70	9.973.591,02	10,46
Dívida Fundada	4.259.890,54	4,70	9.973.591,02	10,46

Passivo Real	10.108.848,88	11,15	16.639.668,13	17,46
Ativo Real Líquido	80.566.894,41	88,85	78.670.878,81	82,54
PASSIVO TOTAL	90.675.743,29	100,00	95.310.546,94	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 3.264.099,68** , distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	2.069.814,41
Restos a Pagar não Processados	732.882,41
Depósitos de Diversas Origens	461.402,86
TOTAL	3.264.099,68

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	4.527.104,74	6.269.901,24	1.742.796,50
Passivo Financeiro	5.848.958,34	6.666.077,11	(817.118,77)
Saldo Patrimonial Financeiro	(1.321.853,60)	(396.175,87)	925.677,73

OBS: Divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 925.677,73) e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 721.269,72), no valor de R\$ 204.408,01, no entanto considerando que a importância de R\$ 204.428,01 refere-se a cancelamento de Restos a Pagar, constará como restrição apenas o valor de R\$ 20,00, em desacordo com o artigo 102 da Lei 4.320/64, cfe item B.2.2 deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Déficit Financeiro** de **R\$ 396.175,87** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 1,06** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

O déficit financeiro apurado corresponde a **0,30%** dos ingressos auferidos no exercício em exame e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **0,04** arrecadação(ões) mensal(is) (média mensal do exercício).

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 925.677,73**, passando de um déficit financeiro de **R\$ 1.321.853,60** para um déficit financeiro de **R\$ 396.175,87**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (R\$ 4.156.821,89) com seu Passivo Financeiro (R\$ 3.264.099,68), apurou-se um **Superávit Financeiro** de R\$ 892.722,21 e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui R\$ 0,79 de dívida a curto prazo.

A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto/Fundo de Previdência

Excluindo o resultado do Instituto/Fundo de Previdência, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2004 e 2005

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2004

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	4.527.104,74	51.321,17	4.475.783,57
Passivo Financeiro	5.848.958,34	525,85	5.848.432,49

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2005

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	6.269.901,24	11.488,83	6.258.412,41
Passivo Financeiro	6.666.077,11	27,58	6.666.049,53

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto/Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial Ajustado	Saldo final Ajustado	Variação Ajustada
Ativo Financeiro	4.475.783,57	6.258.412,41	1.782.628,84
Passivo Financeiro	5.848.432,49	6.666.049,53	(817.617,04)
Saldo Patrimonial Financeiro	(1.372.648,92)	(407.637,12)	965.011,80

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Déficit Financeiro** de R\$ 407.637,12 e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui R\$ 1,07 de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de R\$ 965.011,80, passando de um déficit financeiro de R\$ 1.372.648,92 para um déficit financeiro de R\$ 407.637,12

A.4.2.3.1 - Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 407.637,12, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a 0,31 da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 132.065.347,21), excluída a receita do Instituto de Previdência, e tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equívale a 0,03 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº. 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	134.785.001,34
Receita Orçamentária	137.655.029,26
(-) Mutações Patr.da Receita	2.870.027,92
Despesa Efetiva	133.790.039,21
Despesa Orçamentária	136.933.759,54
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	3.143.720,33
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	994.962,13

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	20.490.276,38
(-) Variações Passivas	26.426.468,86
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(5.936.192,48)

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	994.962,13
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(5.936.192,48)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	(4.941.230,35)
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	80.566.894,41

(+)Resultado Patrimonial do Exercício	(4.941.230,35)
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	75.625.664,06

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

OBS: Divergência no valor de R\$ 3.045.214,75, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 (R\$ 78.670.878,81) e o apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 (R\$ 75.625664,06), cfe evidenciado no item B.2.1 deste Relatório.

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	4.259.890,54	4.259.890,54
(+) Empréstimos Tomados (Dívida Fundada)	237.849,54	237.849,54
(+) Encampação (Dívida Fundada)	6.528.897,12	6.528.897,12
(+) Correção (Dívida Fundada)	237.231,29	237.231,29
(-) Amortização (Dívida Fundada)	1.290.277,47	1.290.277,47
Saldo para o Exercício Seguinte	9.973.591,02	9.973.591,02

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2.003		2004		2005	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	3.369.327,54	3,06	4.259.890,54	3,32	9.973.591,02	7,25

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	5.848.958,34
(+) Formação da Dívida	21.481.155,00
(-) Baixa da Dívida	20.664.036,23
Saldo para o Exercício Seguinte	6.666.077,11

A evolução da dívida flutuante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2.003		2004		2005	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	5.620.381,69	162,49	5.848.958,34	129,20	6.666.077,11	106,32

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	54.827.607,01
(+) Inscrição	3.948.679,65
(-) Cobrança no Exercício	2.618.889,45
Saldo para o Exercício Seguinte	56.157.397,21

OBS:. Divergência, no valor de R\$ 556.659,72, entre a Receita da Dívida Ativa registrada no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (R\$ 2.062.229,73) e o contabilizado como cobrança da Dívida Ativa no Anexo 15 - Demonstração das Mutações Patrimoniais (R\$ 2.618.889,45), cfe evidenciado no item B.3.1 deste Relatório.

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	4.220.385,08	5,68
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	8.153.263,55	10,97
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	1.137.838,40	1,53
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	1.476.014,45	1,99
Cota do ICMS	28.723.797,90	38,63
Cota-Parte do IPVA	5.021.198,38	6,75
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	1.012.658,68	1,36
Cota-Parte do FPM	22.028.946,56	29,63
Cota do ITR	110.701,48	0,15
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	583.500,96	0,78
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	1.243.730,39	1,67
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	641.993,14	0,86
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	74.354.028,97	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	144.165.186,42
(-) Compensação entre Regimes de Previdência <i>(cfe item E do Ofício Circular nº. 5.393/06)</i>	404.705,28
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social <i>(cfe registrado no Balanço do Instituto de Prev. Do Munic. de Lages - Anexo 02 Receita segundo as Categorias Econômicas)</i>	1.943.880,65
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	7.849.836,63
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	133.966.763,86

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	4.881.251,81
Despesas com Educação Infantil realizadas por meio de Transferências Financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Patronal (cfe item D.1 do Ofício Circular nº. 5.393/06)	387.128,09
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	5.268.379,90
D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	21.358.342,98
Despesas com Ensino Fundamental realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência(Parte Patronal) (cfe item D.1 do Ofício Circular nº. 5.393/06)	903.298,87
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	22.261.641,85
E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (Vide Obs. 1)	136.083,64
Outras despesas impróprias dedutíveis com Ensino Infantil, cfe verificado no Sistema e-SFINGE (Anexo 1)	59.280,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	195.363,64

Observação:

1) Conforme informado pela Unidade, em resposta ao Ofício Circular TC/DMU 5393/2006, item B, as despesas com recursos de convênios, empenhadas na subfunção 12.365 - Ensino Infantil, foram da ordem de R\$ 136.083,64 de acordo com a tabela a seguir:

Nº/Objeto	Conta Bancária	Subfunção	Valor Empenhado (R\$)	Receitas deste Convênio em 2005 (R\$)	Saldo de recursos deste convênio do exercício anterior (R\$)
Conv. FNDE Objeto: PNAE/FNDE	6.637-0	12.365	136.083,64	452.739,60	965,29
Total deduzido do Ensino Fundamental			136.083,64		

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Programas Suplementares de Alimentação (Ensino Fundamental), conforme Anexo 8 da Lei 4.320/64, fls. 108	1.057.389,16
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Vide Obs. 1)	1.216.174,34
Outras despesas impróprias dedutíveis com Ensino Fundamental, cfe verificado no Sistema e-SFINGE (Anexo 2)	2.018.702,48
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	4.292.265,98

Observação:

1) Conforme informado pela Unidade, em resposta ao Ofício Circular TC/DMU 5393/2006, item B, as despesas com recursos de convênios, empenhadas na subfunção 12.361 - Ensino Fundamental, foram da ordem de R\$ 1.216.174,34 de acordo com a tabela a seguir:

Nº/Objeto	Conta Bancária	Subfunção	Valor Empenhado (R\$)	Receitas deste Convênio em 2005 (R\$)	Saldo de recursos deste convênio do exercício anterior (R\$)
Conv. FNDE Objeto: PDDE	10.766-2	12.361	8.653,25	8.653,25	0,00
Conv. FNDE Objeto: Salário Educação/FNDE	21.359-4	12.361	1.152.302,20	1.532.847,33	228.177,42
Conv. FNDE Objeto: PNATE/FNDE	22.624-6	12.361	46.021,69	46.480,00	4,93
Conv. Nº FNDE Objeto: PEJA/FNDE	28.694-X	12.361	9.197,20	24.137,56	0,00
Total deduzido do Ensino Fundamental			1.216.174,34		

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	5.268.379,90	7,09
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	22.261.641,85	29,94
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	195.363,64	0,26
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	4.292.265,98	5,77
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	5.279.609,05	7,10
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF (cfe item C2 do Ofício Circular nº. 5.393/06)	51.492,62	0,07
(-) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício (cfe relatório 4180/05 de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2004)	225.159,91	0,30
(+) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício (cfe item C2 do Ofício Circular nº. 5.393/06)	100.629,71	0,14
Total das Despesas para efeito de Cálculo	17.586.760,26	23,65
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	18.588.507,24	25,00
Valor Abaixo do Limite (25%)	1.001.746,98	1,35

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 17.586.760,26** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **23,65%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a menor o valor de **R\$ 1.001.746,98**, representando **1,35%** do mesmo parâmetro, **DESCUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.1.1 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 17.586.760,26, representando 23,65% da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (R\$ 74.354.028,97), quando o percentual constitucional de 25% representaria gastos da ordem de R\$ 18.588.507,24, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 1.001.746,98 ou 1,35%, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal.

(Rel. N.º 4.811/2006 Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2005, item A.5.1.1.1).

Manifestação da Unidade:

“a) Ensino Infantil

No relatório os auditores excluíram o valor de R\$ 59.280,00, referente ao repasses do município para APAE do Município de Lages, alegando a classificação imprópria em Ensino Infantil, como demonstra o Anexo 1, o que acreditamos tenha sido em função do histórico do empenho que equivocadamente, descreve como atendimento a “criança carente”, o que não condiz com a realidade, uma vez que os repasses são efetuados para a entidade APAE, mantenedora da Escola Raio de Sol, para atendimento de todos as crianças independente de sua condição sócio-econômica.

A APAE é a entidade mantenedora da Escola Raio de Sol, que desenvolve inegável atendimento aos alunos portadores de deficiência, tendo como objetivo geral do Projeto Político Pedagógico “proporcionar ao indivíduo com distúrbios no seu desenvolvimento e/ou com deficiência mental já caracterizada, oportunidades **educacionais**, visando a sua independência e inclusão social.

Em seu princípio metodológico, embasada na Proposta Curricular, LDB e PCNs, a Escola Raio de Sol, desenvolve seus trabalhos através de Projetos Coletivos, envolvendo todas as áreas do conhecimento (interdisciplinariedade) a partir de temas globalizadores, visa proporcionar o desenvolvimento do aluno buscando parcerias com a sociedade e o **ensino regular**, para que com auxílio destes efetive-se a inclusão.

Os alunos estão divididos a nível de educação infantil com idade entre 0 e 06 anos; Dos 07 aos 14 anos a nível de Ensino Fundamental e com idade superior a 14 anos, são trabalhados a nível de iniciação para o trabalho.

É inegável que a Escola atua no Ensino Infantil e Fundamental, aos quais destina-se os recursos repassados pela Prefeitura Municipal.

A Prefeitura do Município de Lages, se faz presente nesta Escola, pois sabemos da importância da mesma para a sociedade e do ensino de pessoas tão especiais, que todo recurso aplicado é infinitamente menor a suas necessidades.

O Convênio firmado entre a PML e a APAE, prevê como objeto o repasse de auxílio financeiro a Conveniada para o desenvolvimento de suas atividades estatutárias, manutenção dos programas e viabilização de seus objetivos de atendimento ao excepcional, não deixando qualquer dúvida quanto ao destino dos recursos.

Abaixo transcrevemos texto publicado pelo eminente professor Vicente Martins, da Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), de Sobral/CE, que assim se manifesta quanto ao ensino especial.

“A legislação, no Brasil, evolui mais do que as leis em se tratando, especialmente, de educação escolar. Para ilustrar, uma metáfora: as leis andam a passos de tartaruga e, por isso, cedo, caducam; enquanto a legislação, a saltos de canguru, permanentemente, atualiza-se no espaço e no tempo. Os conceitos de educação especial e necessidades educacionais especiais exemplificam bem a assertiva e a metáfora acima.

A Carta Magna é a lei maior de uma sociedade política, como o próprio nome nos sugere. Em 1988, a Constituição Federal, de cunho liberal, prescrevia, no seu artigo 208, inciso III, entre as atribuições do Estado, isto é, do Poder Público, o "atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino".

A garantia constitucional resultava do compromisso liberal do Estado brasileiro de educar a todos, sem qualquer discriminação ou exclusão social, de tal modo que o acesso ao ensino fundamental, para os educandos, em idade escolar, sejam normais ou especiais, passa a ser, a partir de 1988, um direito público subjetivo, isto é, inalienável, sem que as famílias pudessem abrir mão de sua exigência perante o Poder Público.

No dispositivo da Constituição de 1988, conforme observamos, há avanço e recuo jurídicos. Avanço quando diz que os portadores de deficiência devem receber atendimento especializado, preferencialmente na rede regular de ensino. Não obstante, há recuo quando traz ainda, no final dos anos 80, uma terminologia tacanha, excludente, ao fazer referência às pessoas com alguma necessidade especial, no âmbito escolar, como "portadores de deficiência".

Em se tratando de análise terminológica, no ordenamento jurídico brasileiro, fazemos hoje um desconto nas expressões jurídicas, relativas às pessoas com necessidades especiais, da Constituição Federal de 1988, porque estávamos, nos anos 80, em pleno final do século XX, cujo conceito de deficiência era herança da Medicina e dos enfoques clínico-patológicos de séculos anteriores.

A terminologia "portadores de deficiência" nos remete a um Brasil excludente que tratava seus doentes, deficientes ou não, como "portadores de moléstia infecciosa". Este enfoque clínico, assim, perdurou até à Constituição Federal de 1988.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a LDB, é exemplo também de lei, mas não Lei Maior, e sim, ordinária, isto é, abaixo, hierarquicamente, no ordenamento jurídico do país, da Constituição Federal. Trata-se da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a chamada LDB é uma lei derivada da Constituição Federal, que fará, a partir de 1997, o conserto (correção social) e o concerto (sintonia internacional) da terminologia "portadores de deficiência" para "educandos com necessidades educacionais especiais".

No seu artigo 4º, inciso III, a LDB diz que o dever do Estado, com a educação escolar pública, será efetivado mediante a garantia de "atendimento educacional

especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino". (grifo nosso)

A inserção de educandos com necessidades educacionais especiais, no meio escolar, é uma forma de tornar a sociedade mais democrática. Da mesma forma, a transformação das instituições de ensino em espaço de inclusão social é tarefa de todos que operam com a alma e o corpo das crianças especiais."

Com os esclarecimentos acima, cremos que a despesa será considerada regular, computando-se em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino infantil, alterando a planilha "E" do relatório conforme abaixo:

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (Vide Obs. 1)	136.083,64
Outras despesas impróprias dedutíveis com Ensino Infantil, cfe verificado no Sistema e-SFINGE (Anexo 1)	0,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	136.083,64

b) Ensino Fundamental

b.1) CPP's

Também no relatório os auditores relacionaram uma grande quantidade de empenhos, referente a repasses do município para as CPP's – Conselho de Pais e Professores das escolas municipais, alegando a classificação imprópria em ensino Fundamental no valor de R\$ 1.257.978,36, além de outras despesas que somaram o valor de R\$ 760.724,12, perfazendo o total de R\$ 2.018.702,48, valor este que foi excluído das despesas com ensino fundamental.

Considerando que o valor repassado para as CPP's dos estabelecimentos de ensino da rede municipal, foram efetivamente aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, uma vez que o repasse as referidas entidades tem por objeto a manutenção das atividades escolares.

Assim o referido valor deve ser computado para efeito de atendimento do art. 212 da CF por ter efetivamente sido aplicado em atividades de manutenção de ensino.

Diante das constatações apresentamos novo demonstrativo evidenciando o cumprimento do limite constitucional:

b.2) - Programa Psicossocial

Também foram excluídas despesas no valor de R\$ 52.183,45, do Programa de Atenção Psicossocial. Programa este que tem como objetivo primaz o atendimento de crianças e adolescentes, matriculados em escolas jurisdiciadas ao Sistema

Municipal, e que apresentem transtornos biopsicossociais que interfiram no processo ensino-aprendizagem e estruturação emocional.

Vale ressaltar que o Programa Psicossocial vem sendo desenvolvido desde o ano 1993, sendo este avaliado de grande relevância no auxílio aos alunos com distúrbios, que dificultem o aprendizado, visando servir de suporte a construção de uma escola inclusiva, isto é, uma escola onde todos os alunos são bem vindos, posto que a educação é um direito de todos.

Nessa perspectiva, a secretaria procura através desse Programa assegurar o que preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/96 no artigo 4º que trata do dever do Estado para com a educação escolar pública. No inciso VIII fica evidente que é dever do Estado assegurar atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

No que tange aos alunos com necessidades educacionais especiais a mesma lei pontua no Art. 58 § 1º. que “haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial”, desta forma o município complementa os atendimentos não inseridos naqueles realizados pela APAE.

Composto por uma equipe multidisciplinar (psicólogos, psicopedagogos, pedagogo, fonoaudiólogas, Fisioterapeutas e Assistência Social), o Programa trilha na perspectiva de atender integralmente crianças e adolescentes, para que esses possam lograr êxito no processo de aprendizagem e prioritariamente que se percebam incluídos num processo social assentado ainda na exclusão do diferente, do portador de qualquer deficiência física e das minorias sociais.

Concebendo a inclusão no sentido amplo do termo, onde a escola deve adequar-se as necessidades dos alunos para que eles uma vez nela incluídos possam estudar, aprender e exercer plenamente sua cidadania, é que a Secretaria da Educação busca dar continuidade a esse trabalho parceiro com a saúde, o qual se constitui numa das interfaces para que possamos de fato construir uma escola inclusiva e cidadã.

Assim sendo, rogamos pela reinclusão das despesas expurgadas no anexo 2, notadamente quanto as despesas com as CPP's e com o Programa Psicossocial, na ordem de R\$ 1.310.161,81 (um milhão, trezentos e dez mil, cento e sessenta e um reais, oitenta e um centavos), alterando desta forma as planilhas “F” e A.5.1.1.1 do relatório conforme abaixo:

F – DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Programas suplementares de alimentação (ensino fundamental), conforme anexo 8 da Lei 4.320/64, fls. 108	1.057.389,16
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Vide Obs.1)	1.216.174,34
Outras Despesas impróprias dedutíveis com Ensino Fundamental, conforme verificado no Sistema e-Sfinge (anexo 2)	708.540,67

TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	2.982.104,17
--	---------------------

A.5.1.1.1 – Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componentes	Valor R\$	%
Total das Despesas Ensino Infantil (C)	5.268.379,90	7,09
Total das Despesas Ensino Fundamental (D)	22.261.641,85	29,94
(-) Totas das Deduções Ensino Infantil (E)	136.083,64	0,19
(-) Total das Deduções Ensino Fundamental (F)	2.982.104,17	4,01
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o repasse)	5.279.609,05	7,10
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras com recursos do FUNDEF (conforme item C.2 do Ofício Circular nº 5.393/06)	51.492,62	0,07
(-) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do FUNDEF no início do exercício (Cfe. Relatório 4180/05 de Prestação de Contas do Prefeito ref. Ao ano de 2004)	225.159,91	0,30
(+) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do FUNDEF no final do exercício (Cfe. Item C.2 do Ofício Circular 5.393/06)	100.629,71	0,14
Total das Despesas para efeito de Cálculo	18.956.202,07	25,50
Valor Mínimo 25% das Receitas com Impostos (A)	18.588.507,24	25,00
VALOR ACIMA DO LIMITE (25%)	367.694,83	0,50

*Demonstrado a nova composição da aplicação, solicitamos a alteração dos dados evidenciando o cumprimento do artigo 212 da CF, tendo a aplicação de **25,52%** das receitas com impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.”*

Considerações da Instrução:

Em análise aos argumentos apresentados pela Unidade verificou-se o que segue:

a) Com relação aos repasses para APAE, informamos que são consideradas indevidas no ensino, uma vez que não é disponibilizado na rede municipal de ensino, conforme determina o Prejulgado n.º 1442:

“ Os recursos do Fundef podem ser aplicados na educação especial, desde que disponibilizada na rede pública de ensino e seja de ensino fundamental (1ª a 8ª séries).

Não há recursos específicos para o ensino especial. É dever do Poder Público promover a inclusão do portador de necessidades especiais na rede regular de ensino público, propiciando os meios adequados como professores especializados, métodos, técnicas e recursos educativos e

organizacionais para que o educando se desenvolva de forma igualitária no meio educacional.”[Grifamos]

Sendo assim, considerando as razões acima expostas, resta mantida a dedução.

b.1) CPP´s

No que concerne as despesas com repasses para os Conselhos de Pais e Professores, informamos que não são consideradas em razão do disposto no artigo 71, inciso II da Lei 9.394/96, cujo entendimento deste Tribunal de Contas, conforme Parecer n.º 231/02, é o seguinte:

Ementa: [...] As despesas com subvenções para instituições públicas ou privadas não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino (inciso II do art. 71 da Lei 9.394/96), ainda que vinculadas à contratação de serventes, pois serão computadas apenas as despesas com remuneração de professores e demais profissionais e de realização de atividades-meio pagas diretamente pelo ente público.

De acordo com acima exposto, permanece a dedução como despesa imprópria.

b.2) Programa Psicossocial

Referente ao programa psicossocial, a Unidade afirma que é composto por uma equipe de psicólogos, psicopedagogos, pedagogo, fonoaudiólogos, fisioterapeutas e assistência social. Contudo, destaca-se que despesas dessa natureza não podem ser consideradas como ensino fundamental, haja vista o disposto no artigo 71, inciso IV da Lei 9.394/96, que assim determina:

“Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

[...]

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;”

Destaca-se, ainda, que seria possível considerar apenas os gastos com pedagogos e psicopedagogos, no entanto, em razão de tratar-se de um programa multidisciplinar é impossível separar as despesas decorrentes apenas dessas funções, e sendo assim, mantém-se as deduções na íntegra.

Diante de todo o exposto, permanece inalterado o montante de R\$ 17.586.760,26 apurado como despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	22.261.641,85
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	4.292.265,98
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	5.279.609,05
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF (<i>cfe item C2 do Ofício Circular nº. 5.393/06</i>)	51.492,62
(-) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício <i>cfe relatório 4180/05 de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2004</i>)	225.159,91
(+) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício (<i>cfe item C2 do Ofício Circular nº. 5.393/06</i>)	100.629,71
Total das Despesas para efeito de Cálculo	12.513.744,00
25% das Receitas com Impostos	18.588.507,24
60% dos 25% das Receitas com Impostos	11.153.104,34
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	1.360.639,66

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 12.513.744,00**, equivalendo a **67,32%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	13.129.445,68
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF (cfe item C2 do Ofício Circular nº. 5.393/06)	51.492,62
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	7.908.562,98
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF (cfe informado no item C do Ofício Circular nº 5.393/06)	8.569.835,51
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	661.272,53

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 8.569.835,51**, equivalendo a **65,02%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	7.592.439,07
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	23.332.887,99
Suporte Profilático e Terapêutico (10.303)	110.592,23
Outras Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	116.198,10
Despesas com Saúde realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência (Parte Patronal), (cfe item D.1 do Ofício Circular nº. 5.393/06)	327.645,66
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	31.479.763,05

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, vide quadro abaixo.	20.555.522,15
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde, cfe verificado no Sistema e-SFINGE (Anexo 3)	469.223,97
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	21.024.746,12

Observação:

1) Conforme informado pela Unidade, em resposta ao Ofício Circular TC/DMU 5393/2006, item J, as despesas com recursos de convênios e outros repasses financeiros empenhados na saúde, foram da ordem de R\$ 20.555.522,15:

Nº/Objeto	Conta Bancária	Subfunção	Valor Empenhado (R\$)	Receitas deste Convênio em 2005 (R\$)	Saldo de recursos deste convênio do exercício anterior (R\$)
Conv. SUS Estado Obj. Farm. Bás.	60.241-3	10.301	154.410,05	161.834,07	8.197,50
Conv. SUS União Obj. HIV/AIDS	17.672-9	10.301	77.358,65	104.376,86	90.154,32
Conv. SUS União Obj. MAC/VIG/PV S/ANVISA	25.764-8	10.301	28.300,46	49.311,68	0,00
Conv. SUS União Obj. CEO/MS	27.041-5	10.301	62.589,50	115.189,56	0,00
Conv. SUS União Obj. MPSI/FAEC/HOSP/MTRS	13.038-9	10.301	1.969.899,57	2.025.825,60	33.319,19
Conv. SUS União Obj. EPIDEM E CONT. DOENÇAS	11.177-5	10.301	310.137,84	347.707,62	67.696,76
Conv. SUS Estado Obj. VIG. SANITARIA	64.356-0	10.301	32,00	8,37	110,67
Conv. SUS União Obj. MAC	58.233-6	10.301	12.623.932,57	12.701.236,63	52,23
Conv. SUS União Obj. PAB/PACS/PVS/PSF/PSB/DS	58.232-8	10.301	5.328.861,51	5.375.586,30	21,26

T					
Total deduzido da saúde			20.555.522,15		

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	31.479.763,05	42,34
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	21.024.746,12	28,28
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	10.455.016,93	14,06
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	11.153.104,35	15,00
VALOR ABAIXO DO LIMITE	698.087,42	0,94

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 10.455.016,93**, correspondendo a um percentual de **14,06%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **DESCUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.2.1 - Despesas com Ações e Serviços Públicos no montante de R\$ 10.455.016,93, representando 14,06% da receita com impostos (R\$ 74.354.028,97), quando o percentual mínimo a ser aplicado (15%) representaria gastos da ordem de R\$ 11.153.104,35, configurando, portanto, aplicação a MENOR no montante de R\$ 698.087,42 ou 0,94%, em descumprimento ao artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

(Rel. N.º 4.811/2006 Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2005, item A.5.1.2.1)

Manifestação da Unidade:

“Neste item relatam os analistas a aplicação a menor em Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, no montante de R\$ 698.087,42.

Nestas não foram incluídas a totalidade das despesas empenhadas em Outras Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, uma vez que o quadro "G" do Relatório, apresentou apenas o valor de R\$ 116.198,10, quando o total é de R\$ 1.187.108,84, ou seja, R\$ 1.070.910,74 a menor. A verificação se dá pela comparação com os valores do quadro "G", com o quadro apresentado no item A.2.2.1 – Despesas por Função de Governo, que apresenta na função 10 – Saúde, o valor de R\$ 32.223.028,13, além de que, nas despesas excluídas através do anexo 3 – incluem-se despesas que deixaram de serem incluídas no referido quadro, o que por si só, demonstra a duplicidade na exclusão, diante desta situação apresentamos novo quadro "G" incluindo nestas todas as despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor(R\$)
Atenção Básica (10.301)	7.592.439,07
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	23.332.887,99
Suporte Profilático e Terapêutico (10.303)	110.592,23
Outras Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.187.108,84
Sub Total	32.223.028,13
Despesas com Saúde realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou assistência (parte Patronal), (cfe item D.1 do Ofício Circular nº 5.393/06)	327.645,66
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO	32.550.673,79

Ainda com referência a este tópico, rogamos pela reinclusão de despesas excluídas através do anexo 3, uma vez que estas referem-se basicamente ao Programa Vida Melhor, além de despesas com comunicações oficiais, realizadas através da Rádio Clube de Lages, notadamente no comunicado à População sobre programas desenvolvidos, entre outras.

Quanto ao programa de controle de vetores, comandada pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Águas e Saneamento – SEMASA e a Secretaria Municipal de Obras, programa este que contempla em especial a construção de banheiros em residências de pessoas carentes, denominado Programa Vida Melhor, além dos serviços de limpeza de valas com a colocação de tubos; Limpeza e canalização de valas negras próximas às residências, visando em especial a diminuição de casos de diarreia, internações por doenças transmitidas por vetores e veiculação hídrica, ações estas determinadas pela Vigilância Epidemiológica, além da construção de módulos sanitários.

O Projeto Vida Melhor, programa este de reconhecido destaque nacional, e modelo para inúmeros municípios, visa atender a população carente que reside em áreas insalubres da cidade e que não possuam condições econômicas de construir um módulo sanitário em sua residência.

Esta característica desfavorável exige ação constante do poder público municipal em trabalhos volumosos de melhorias na área de saneamento e infraestrutura urbana, visando a melhoria das condições de saneamento básico e o controle de vetores, programa este já devidamente demonstrado por ocasião da análise das contas do exercício de 2004.

Com esta situação necessário se faz a apresentação de novo quadro "H".

H – DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor(R\$)
<i>Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, vide quadro abaixo</i>	20.555.522,15
<i>Despesas Classificadas impropriamente em Programas de Saúde, cfe verificado no Sistema e-Sfinge (anexo 3)</i>	3.880,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	20.559.402,15

Diante do exposto solicitamos a inclusão de tais despesas no cômputo das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, demonstrando claramente que o município **CUMPRIU** com o percentual mínimo de 15%, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Componente	Valor(R\$)	%
<i>Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)</i>	32.550.673,79	43,77
<i>(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)</i>	20.559.402,15	27,65
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	11.991.271,64	16,12
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	11.153.104,35	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	838.167,29	1,12

Considerações da Instrução:

Referente a solicitação da Unidade para inclusão do valor de R\$ 1.070.910,74, informamos que não é possível acolher em razão de que o citado montante corresponde ao Programa de Melhoria em Saneamento Básico, o qual não é considerado como ações e serviços públicos de saúde.

Sobre o mesmo assunto, convém mencionar o disposto no Parecer COG n.º 068/2003, cuja ementa transcreve-se a seguir:

EMENTA. Despesas constitucionais com saúde. Índice para o exercício de 2002. Despesas a considerar para a apuração. 2.1. Considerando os estudos organizados no âmbito do Ministério da Saúde, com participação dos Tribunais de Contas, Ministério Público Federal, Conselho Nacional de Saúde, Conselhos de Secretários de Saúde Estaduais e Municipais, Comissões da Câmara e do Senado e da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas, a Resolução nº 316, de 04 de abril de 2002, do Conselho Nacional de Saúde e a Portaria nº 2.047, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde, para fins de verificação do cumprimento das normas previstas na Emenda Constitucional n. 29, a partir do exercício de 2002, inclusive, são aceitas como integrantes das Ações e Serviços Públicos de Saúde as seguintes despesas relativas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde: a) vigilância epidemiológica e controle de doenças; b) vigilância sanitária; c) vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS; d) educação para a saúde; e) saúde do trabalhador; f) assistência à saúde em todos os níveis de complexidade; g) assistência farmacêutica; h) atenção à saúde dos povos indígenas; i) capacitação de recursos humanos do SUS; j) pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em saúde, promovidos por entidades do SUS; k) produção, aquisição e distribuição de insumos setoriais específicos, tais como medicamentos, imunobiológicos, sangue e hemoderivados, e equipamentos; l) saneamento básico e do meio ambiente, desde que associado diretamente ao controle de vetores, a ações próprias de pequenas comunidades ou em nível domiciliar, ou aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI), e outras ações de saneamento a critério do Conselho Nacional de Saúde; m) serviços de saúde penitenciários, desde que firmado Termo de Cooperação específico entre os órgãos de saúde e os órgãos responsáveis pela prestação dos referidos serviços; n) atenção especial aos portadores de deficiência; o) ações administrativas realizadas pelos órgãos de saúde no âmbito do SUS e indispensáveis para a execução das ações indicadas nos itens anteriores; p) pagamentos de juros e amortizações decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 1º.01.2000 para custear ações e serviços públicos de saúde. 2.2. Como consequência, não devem integrar a apuração das despesas em Ações e Serviços Públicos de Saúde, despesas com: a) inativos e pensionistas, por não se tratar de despesa com saúde, mas de previdência Social; b) ações e serviços de saúde

destinados ao atendimento de clientela fechadas, por não serem de acesso universal (como despesas com planos de saúde e outras modalidades de assistência médico-hospitalar destinadas a servidores públicos, civis e militares, e respectivos dependentes); c) merenda escolar, pois se trata de política pública do setor educação (CF, art. 208, VII) com caráter de assistência social; d) ações de preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos Entes Federativos e por entidades não-governamentais; e) ações de limpeza urbana e remoção de resíduos sólidos (recolhimento e tratamento do lixo); f) saneamento básico não associado diretamente ao controle de vetores ou aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas e as realizadas com recursos provenientes de taxas e tarifas ou do Fundo de Erradicação da Pobreza; g) gastos com saúde realizados com recursos vinculados (convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres).2.2. Serão consideradas as despesas em ações e serviços públicos de saúde aplicados com base nas dotações orçamentárias das Funções “10 - Saúde” e “17 - Saneamento”, e suas sub-funções, conforme classificação estabelecida pela Portaria nº 42/99 do Ministério do Orçamento e Gestão;2.3. As despesas com ações e serviços públicos de saúde deverão ser financiadas com recursos alocados por meio dos respectivos Fundos de Saúde, nos termos do Art. 77, § 3º do ADCT.[Grifamos]

Como visto, esta Instrução incluiu corretamente o valor de R\$ 116.198,10 na verificação dos gastos com ações e serviços públicos de saúde, em razão de tratar-se de despesas com o Programa de Saneamento Básico - Controle de Vetores registrado nos Anexos 8 e 11 da Lei 4.320/64. Por outro lado, não foram considerados as despesas decorrentes do Programa de Melhoria em Saneamento Básico, no montante de R\$ 1.070.910,74 por não se constituírem em gastos com saúde conforme entendimento deste Corte de Contas consignado no Parecer antes citado.

Com relação as notas de empenhos relacionadas no Anexo 3 como impróprias na saúde destacamos que:

Retificamos a exclusão das NE's 880, 1772, 3230, 3355, 3777, 3778, 4133, 4179 e 4530, no montante de R\$ 444.882,11, pois, referem-se a despesas empenhadas no Programa de Melhoria em Saneamento Básico, o qual não foi considerado como despesas com ações em serviços públicos de saúde por esta Instrução.

No que concerne as NE's 4661, 189, 616, 4601, 190, 617, 4602, 191, 618, 188, 615, 4137, 4600, no valor de R\$ 3.580,00, referente a concessão de auxílio financeiro a pessoa socialmente excluída, cujo dispêndio enquadra-se como assistência social, deve permanecer como exclusão dos gastos com saúde.

Quanto a NE 4586, no valor de R\$ 763,56, por constituir-se em despesas com aluguel de imóvel para o Programa Bolsa Família e cartão SUS, também não será considerado como gastos com saúde, pois trata-se de dispêndios relacionados a

Assistência Social.

Relativo a NE 3441, no valor de R\$ 16.165,30, em razão de tratar-se de despesas com limpeza e manutenção das Unidade Sanitárias (PAM, CAPS, Vigilância Sanitária, Laboratório de Odontologia e Pronto Atendimento da SMS), será considerada como gasto na área de saúde.

Com relação a NE 2550, no valor de R\$ 300,00, correspondente ao pagamento da festa do pinhão, deve ser custeada por outra Unidade Orçamentária, pois, não guarda qualquer relação com saúde.

Para as NE's 669, 1836, 2707, 3089, 3625, 4031 e 4611, no montante de R\$ 3.533,00, a Unidade alega que se refere a "comunicações oficiais, realizadas através da Rádio Clube de Lages, notadamente no comunicado à população sobre programas desenvolvidos e outros". Todavia, não restou comprovado que as veiculações são assuntos relacionados à saúde, motivo pelo qual mantém-se as referidas exclusões.

Por todo o exposto, mantém-se como exclusões das ações e serviços públicos de saúde, o montante de R\$ 8.176,56, correspondente as notas de empenhos n.ºs 4661, 189, 616, 4601, 190, 617, 4602, 191, 618, 188, 615, 4137, 4600, 4586, 2550, 669, 1836, 2707, 3089, 3625, 4031 e 4611, as quais encontram-se relacionadas no Anexo 3 deste Relatório.

A seguir apresenta-se novos quadros referentes as despesas com ações e serviços públicos de saúde:

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	7.592.439,07
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	23.332.887,99
Suporte Profilático e Terapêutico (10.303)	110.592,23
Outras Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	116.198,10
Despesas com Saúde realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência (Parte Patronal), (cfe item D.1 do Ofício Circular nº. 5.393/06)	327.645,66
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	31.479.763,05

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, vide quadro abaixo.	20.555.522,15
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde, cfe verificado no Sistema e-SFINGE (Anexo 3)	8.176,56
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	20.563.698,71

Observação:

1) Conforme informado pela Unidade, em resposta ao Ofício Circular TC/DMU 5393/2006, item J, as despesas com recursos de convênios e outros repasses financeiros empenhados na saúde, foram da ordem de R\$ 20.555.522,15:

Nº/Objeto	Conta Bancária	Subfunção	Valor Empenhado (R\$)	Receitas deste Convênio em 2005 (R\$)	Saldo de recursos deste convênio do exercício anterior (R\$)
Conv. SUS Estado Obj. Farm. Bás.	60.241-3	10.301	154.410,05	161.834,07	8.197,50
Conv. SUS União Obj. HIV/AIDS	17.672-9	10.301	77.358,65	104.376,86	90.154,32
Conv. SUS União Obj. MAC/VIG/PV S/ANVISA	25.764-8	10.301	28.300,46	49.311,68	0,00
Conv. SUS União Obj. CEO/MS	27.041-5	10.301	62.589,50	115.189,56	0,00
Conv. SUS União Obj. MPSI/FAEC/HOSP/MTRS	13.038-9	10.301	1.969.899,57	2.025.825,60	33.319,19
Conv. SUS União Obj. EPIDEM E CONT. DOENÇAS	11.177-5	10.301	310.137,84	347.707,62	67.696,76
Conv. SUS Estado Obj. VIG. SANITARIA	64.356-0	10.301	32,00	8,37	110,67
Conv. SUS União Obj. MAC	58.233-6	10.301	12.623.932,57	12.701.236,63	52,23
Conv. SUS União Obj. PAB/PACS/PVS/PSF/PSB/DS	58.232-8	10.301	5.328.861,51	5.375.586,30	21,26

T					
Total deduzido da saúde			20.555.522,15		

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	31.479.763,05	42,34
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	20.563.698,71	27,66
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	10.916.064,34	14,68
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	11.153.104,35	15,00
VALOR ABAIXO DO LIMITE	237.040,01	0,32

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 10.916.064,34**, correspondendo a um percentual de **14,68%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **DESCUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

Em razão do exposto, mantém-se a restrição nos seguintes termos:

A.5.2.1 - Despesas com Ações e Serviços Públicos no montante de R\$ 10.916.064,34, representando 14,68% da receita com impostos (R\$ 74.354.028,97), quando o percentual mínimo a ser aplicado (15%) representaria gastos da ordem de R\$ 11.153.104,35, configurando, portanto, aplicação a MENOR no montante de R\$ 237.040,01 ou 0,32%, em descumprimento ao artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	41.007.606,52
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos, conforme verificado no Sistema e-SFINGE (Anexo 4) e especificado na tabela abaixo.	531.505,09
Despesas com Pessoal do Poder Executivo realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência(Parte Patronal)(<i>cfe informado no item D.1 do Ofício Circular nº. 5393/2006</i>)	2.230.308,20
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	43.791.210,08

Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos, conforme verificado no Sistema e-SFINGE:

Unidade Gestora	Total de Registro	Total Empenhado (R\$)
Fundação Cultural de Lages	2	3.000,00
Fundação Cultural de Lages	3	9.900,00
Prefeitura Municipal de Lages	2	22.800,00
Prefeitura Municipal de Lages	219	88.033,44
Prefeitura Municipal de Lages	2	48.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Lages	395	351.200,17
Fundação Municipal de Esportes de Lages	2	8.571,48
Total	625	531.505,09

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	1.862.215,43
Terceirização para Substituição de Servidores art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos, conforme verificado no Sistema e-SFINGE (Anexo 4) e especificado na tabela abaixo.	88.400,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência(Parte Patronal)(<i>cfe item D.1 do Ofício Circular nº. 5.393/06</i>)	21.790,27
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	1.972.405,70

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO EXECUTIVO

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Sentenças Judiciais	69.911,42
Outras deduções de despesas com pessoal (classificadas em Pessoal e Encargos Sociais), despesas com Pessoal e Encargos não contabilizadas no fluxo orçamentário do exercício de 2004 e incluídas pela análise técnica, com base no item "T" do Ofício nº. 24/05, para fins de prestação de contas.	366.281,42
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	436.192,84

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Sessão Extraordinária da Câmara Municipal	60.000,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	60.000,00

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	133.966.763,86	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	80.380.058,32	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	43.791.210,08	32,69
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.972.405,70	1,47
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	436.192,84	0,33
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	60.000,00	0,04
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	45.267.422,94	33,79
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	35.112.635,38	26,21

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **33,79%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal,

regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	133.966.763,86	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	72.342.052,48	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	43.791.210,08	32,69
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	436.192,84	0,33
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	43.355.017,24	32,36
VALOR ABAIXO DO LIMITE	28.987.035,24	21,64

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **32,36%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO**

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	133.966.763,86	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.038.005,83	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.972.405,70	1,47
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	60.000,00	0,04
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.912.405,70	1,43
VALOR ABAIXO DO LIMITE	6.125.600,13	4,57

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **1,43%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	4.800,00	11.885,41	40,39
FEVEREIRO	4.800,00	11.885,41	40,39
MARÇO	4.800,00	11.885,41	40,39
ABRIL	4.800,00	11.885,41	40,39
MAIO	4.800,00	11.885,41	40,39
JUNHO	4.800,00	11.885,41	40,39
JULHO	4.800,00	11.885,41	40,39
AGOSTO	4.800,00	11.885,41	40,39
SETEMBRO	4.800,00	11.885,41	40,39
OUTUBRO	4.800,00	11.885,41	40,39
NOVEMBRO	4.800,00	11.885,41	40,39
DEZEMBRO	4.800,00	11.885,41	40,39

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **50,00%** (referente aos seus 165.068 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2004) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
137.655.029,26	834.163,20*	0,61

*Remuneração dos Vereadores: (+) R\$ 689.280,00

Parte Patronal dos Vereadores (+) R\$ 144.883,20

(=) R\$ 834.163,20

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 834.163,20**, representando **0,61%** da receita total do Município (**R\$ 137.655.029,26**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	20.324.111,45	27,77
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	47.336.834,17	64,67
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	1.791.805,67	2,45
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	3.739.933,91	5,11
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	73.192.685,20	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	3.034.938,82	4,15
Total das despesas para efeito de cálculo	3.034.938,82	4,15
Valor Máximo a ser Aplicado	5.123.487,96	7,00
Valor Abaixo do Limite	2.088.549,14	2,85

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 3.034.938,82**, representando **4,15%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2004 (**R\$ 73.192.685,20**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **7,00%** (referente aos seus 165.068 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2004), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
3.500.000,00	1.552.363,94*	44,35

OBS: Verificou-se, através do Balanço da Câmara Municipal de Lages em comparação com o Balanço Consolidado do Município, que os valores informados como despesa de pessoal apresentavam divergências quanto a sua composição, porém sem alteração do saldo geral, conforme destacado na tabela a seguir:

Elemento de Despesa	Balanço da Câmara - Anexo 2 da 4.320/64	Balanço da Consolidado do Município - Anexo 2 da 4.320/64
319011	1.509.394,29	1.389.394,29
319016	2.820,46	122.820,46
319096	40.549,19	40.549,19
Total	1.552.763,94	1.552.763,94

- (+) Despesa com a folha de pagamento	R\$ 1.552.763,94
- (+) Terceirização para substituição de servidor .	R\$88.400,00
- (-) Sessão Extraordinária.....	R\$ 60.000,00
- (-) Verba de Representação	R\$ 28.800,00
- Total	R\$ 1.552.363,94

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 1.552.363,94**, representando **44,35%** da receita total do Poder (**R\$ 3.500.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, realiza-se através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do sistema de controle interno, no plano Federal estão insculpidas no *caput* do artigo 70.

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o sistema de controle interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via sistema de controle interno está previsto no artigo 113.

“Art.113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do sistema de controle interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do sistema de controle interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do sistema de controle interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Lages instituiu o sistema de controle interno através da Lei Municipal nº 212/2003 de 29/12/2003, portanto dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000. .

Para ocupar o cargo de responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeado através do Decreto nº. 7754 de 01/01/2005, o Sr. Euclides José Mattioli - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º parágrafo 5º da Resolução TC n. 11/2004 de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução n. TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Lages encaminhou os relatórios de controle interno referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2005, sendo os mesmos elaborados de forma bimestral, cumprindo com o disposto no art. 5º da Res. N.º TC 16/94.

Na análise preliminar efetuada nos relatórios remetidos restou constatado a ausência de informações sobre o Poder Legislativo.

No que se refere ao Poder Executivo, não registra o controle interno quaisquer deficiências na gestão municipal, além disso, os relatórios seguem um modelo padrão.

B - OUTRAS RESTRIÇÕES

B.1. Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64

B.1.1. Procedimento contábil para Cancelamento de Restos a Pagar, no valor de R\$ 204.428,01, efetuado de forma imprópria, em descordo ao artigo 85 da Lei 4.320/64 e Portaria STN 219/2004

O Balanço Financeiro - Anexo 13, da Lei 4.320/64, demonstra na coluna "Receita Extraorçamentária" o valor de R\$ 204.428,01, referente ao cancelamento de Restos a Pagar. Tal procedimento pode ser considerado impróprio, tendo em vista que o fato de cancelar uma obrigação não é, necessariamente, motivador de repercussão no Ativo Financeiro e assim não se apresentaria no Anexo 13.

Este Tribunal de Contas, através do Prejulgado nº. 1595, pronunciou-se quanto ao tratamento a ser dado à figura do Cancelamento de Restos a Pagar, que é da seguinte forma:

“O cancelamento de despesas inscritas em Restos a Pagar deixa de ser registrado como Receita Pública a partir do exercício financeiro de 2005, devendo ser feito em contrapartida de Variações Ativas Independentes da Execução Orçamentária, conforme preconiza a Portaria STN nº 219/04 de 29/04/2004.”

A Portaria STN 219/2004 também corroborou com o entendimento acerca do registro contábil do cancelamento de Restos a Pagar, indicando que sua movimentação será sim, extraorçamentária, mas não com influência no financeiro, mas apenas no patrimônio da Instrução Pública (aumentando-o).

No que tange à restrição em tela, destaca-se que o art. 85 da Lei 4.320/64 prevê que os serviços de contabilidade devam ser organizados de forma eficiente, de maneira a ser uma fonte de planejamento, gerenciamento e controle dos recursos públicos.

“Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.”

Assim, fica evidente o descumprimento ao art. 85 da Lei 4.320/64, bem como à Portaria STN 219/2004.

B.1.2 - Divergência no valor de R\$ 20,00, entre as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 17.776.699,60) e as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 17.776.679,60) do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei Federal 4320/64 - Consolidado do Município, evidenciando deficiência nos controles internos e descumprindo com o disposto no artigo 85 da Lei 4.320/64

O Balanço Financeiro do Município de Lages registra R\$ 17.776.699,60 como transferências financeiras concedidas e R\$17.776.679,60 de transferências financeiras recebidas, evidenciando uma diferença de R\$ 20,00.

A diferença dos registros destas contas evidencia deficiência nos controles internos em descumprimento às normas gerais de escrituração contábil previstas na Lei Federal nº 4320/64, em específico o artigo 85, bem como às Portarias do STN no que se refere à consolidação das contas públicas.

B.2. Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei 4.320/64

B.2.1. Divergência no valor de R\$ 3.045.214,75, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 (R\$ 78.670.878,81) e o apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 (R\$ 75.625.664,06), em desacordo com o artigo 105 da Lei 4.320/64

O Balanço Patrimonial do exercício de 2005 do Município de Lages registrou um Ativo Real Líquido de R\$ 78.670.878,81. Todavia, pela Demonstração das Variações Patrimoniais apura-se um resultado patrimonial deficitário de R\$ 4.941.230,35, que diminuído ao Ativo Real Líquido do exercício anterior (2004), no valor de R\$ 80.566.894,41, resulta em um saldo patrimonial no fim do exercício de R\$ 75.625.664,06, o qual diverge em R\$ 3.045.214,75 em relação ao saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial, conforme evidenciado na tabela a seguir:

Saldo Patrimonial		
	Anexo - 14 (R\$)	Anexo - 15 (R\$)
Ativo Real Líquido de 2004		(+)80.566.894,41
Déficit Patrimonial do exercício de 2005		(-)4.941.230,35
Saldo Final	78.670.878,81	75.625.664,06

A divergência em questão contraria o disposto no artigo 105 da Lei 4.320/64, repercutindo em restrição de ordem legal.

B.2.2.- Divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 925.677,73) e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 721.269,72), no valor de R\$ 20,00, desconsiderando-se o valor de R\$ 204.428,01 relativo a cancelamento de Restos a Pagar, em desacordo com o artigo 102 da Lei 4.320/64.

O Balanço Patrimonial - Anexo 14, da Lei n.º 4.320/64 registra como variação do saldo patrimonial financeiro o valor de R\$ 925.677,73 , decorrente da diferença do saldo patrimonial financeiro do exercício anterior (2004) (R\$ -1.321.853,60 - Ativo Financeiro R\$ 4.527.104,74 menos Passivo Financeiro R\$ 5.848.958,34) com o saldo patrimonial financeiro apurado no exercício em exame (R\$ -396.175,87 - Ativo Financeiro R\$ 6.269.901,24 menos Passivo Financeiro R\$ 6.666.077,11). Ocorre que, tomando-se como base a execução orçamentária do exercício em exame, onde se obteve arrecadação de receita da ordem de R\$ 137.655.029,26 e despesa empenhada de R\$ 136.933.759,54, o saldo é de R\$ 721.269,72, divergindo assim em R\$ 204.408,01.

Neste mesmo contexto, verifica-se que a divergência em análise está relacionada à contabilização do cancelamento de “Restos a Pagar”, no valor de R\$ 204.428,01, e a diferença entre as Transfências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme evidenciado no Anexo 13 - Balanço Financeiro.

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	4.527.104,74	6.269.901,24	1.742.796,50
Passivo Financeiro	5.848.958,34	6.666.077,11	(817.118,77)
Saldo Patrimonial Financeiro	(1.321.853,60)	(396.175,87)	925.677,73

A situação em tela repercute em restrição de ordem legal, por estar em desacordo com o previsto no art. 102 da Lei 4.320/64.

B.3. Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 da Lei 4.320/64

B.3.1. Divergência, no valor de R\$ 556.659,72, entre a Receita da Dívida Ativa registrada no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (R\$ 2.062.229,73) e o contabilizado como cobrança da Dívida Ativa no Anexo 15 - Demonstração das Mutações Patrimoniais (R\$ 2.618.889,45), em afronta ao art. 85 da Lei 4.320/64

O Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 registra na conta “Receita da Dívida Ativa” o valor de R\$ 2.062.229,73. Por sua vez, a Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 anota para a mesma situação, no caso, cobrança da Dívida Ativa, a importância de R\$ 2.618.889,45.

A divergência apurada, no valor de R\$ 556.659,72, contraria o disposto no artigo 85 da Lei 4.320/64.

B.3.2. Divergência de R\$ 91.157,12, apurada entre o saldo da Conta Equipamentos e Material Permanente (R\$ 1.876.235,17) registrada no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 e o valor contabilizado como Aquisição de Bens Móveis (R\$ 1.650.072,98) na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, em desacordo com o artigo 83 da Lei 4.320/64.

Por meio da análise da Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 constatou-se que o valor registrado na conta “Aquisição de Bens Móveis”, na importância de R\$ 1.650.072,98, apresentava-se divergente em R\$ 91.157,12 em relação ao contabilizado no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11, o qual registrou na conta 4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente o montante de R\$ 1.876.235,17.

A situação em tela repercute em restrição de ordem legal, por estar em desacordo com o previsto no art. 83 da Lei 4.320/64.

B.4. Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei 4.320/64

B.4.1 - Divergência de R\$ 2.041.412,93 entre o valor dos créditos orçamentários autorizados pela Lei nº. 3135/2004 (R\$ 143.000.000,00) e o valor registrado no Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei 4.320/64 (R\$ 145.041.412,93), em desacordo com os arts. 85 e 91 da Lei 4.320/64

A Lei nº. 3135/2004 que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Lages para o exercício de 2005” determina em seu artigo 1º o que segue:

“Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Lages para o exercício de 2005 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 143.000.000,00 (cento e quarenta e três milhões de reais), sendo R\$ 137.500.000,00 (cento e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.”

Entretanto, o Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei 4.320/64 que integra o Balanço Geral do Município referente ao exercício de 2005, traz o registro de créditos orçamentários no valor de R\$ 145.041.412,93.

Desta forma, verifica-se uma divergência no montante de R\$ 2.041.412,93, o que contraria o estabelecido pelos artigos 85 e 91 da Lei 4.320/64, que preconizam:

“Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos

resultados econômicos e financeiros.”

“Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei Orçamentária e dos créditos adicionais.”

B.4.2 - Suplementação indevida, no valor de R\$ R\$ 244.315,00, da Reserva de Contingência prevista na Lei Orçamentária Municipal - Lei 3021/2003 (R\$ 1.281.000,00), em inobservância ao estabelecido no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar 101/2000, bem como aos artigos 75, 90 e 91 da Lei 4.320/64

A lei orçamentária do Município de Lages (Lei 3.135/2004) fixou o valor de R\$ 1.281.000,00 como Reserva de Contingência para o exercício de 2005. Porém, conforme demonstrado no ofício SFGERCONT/OF. 0020/06, foi anulado desta conta a importância de R\$ 1.525.315,00, donde se conclui ter a Unidade suplementado a previsão inicial em R\$ 244.315,00.

A reserva de contingência é prevista com base na receita líquida e tem específica e determinada finalidade: “*atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos*”. Nesse sentido, fica vedada sua utilização para suplementação de dotações insuficientes por falha de previsão ou por gastos normais da atividade pública.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

(...)

III - conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (vetado)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Pela documentação remetida em resposta ao Ofício Circular TC/DMU 5.393/2006 não foi possível identificar a origem da suplementação de R\$ 244.315,00, nem foi elaborado qualquer nota explicativa por parte da Unidade.

B.4.3. Utilização dos recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 1.525.315,00, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar nº 101/2000, artigo 5º, III, “b”

A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), através de seu artigo 5º, III, “b”, introduziu a seguinte regra no ordenamento jurídico pátrio:

“Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

...

III - conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos”.

Ocorre que a Unidade no Ofício nº SFGERCONT/OF. 0020/06, além de não informar corretamente o montante da reserva de contingência anulada no período de 2005, conforme previsão orçamentária, no montante de R\$ 1.281.000,00, também não justifica que as anulações ocorreram por conta de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, como determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sobre o assunto, cabe destacar o entendimento desta Corte de Contas registrado no Prejulgado nº 1235, de 14/10/2002, de onde se extrai o seguinte excerto:

“5. Desde o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) a Reserva de Contingência somente poderá ser utilizada para suplementação de dotações orçamentárias visando pagamento de despesas inesperadas, decorrentes de situações imprevisíveis, como calamidades públicas, fatos que provoquem situações emergenciais, etc., ou para cobrir passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, vedada sua utilização para suplementação de dotações insuficientes por falta de previsão ou por gastos normais da atividade pública.”

Conclui-se, que a utilização dos recursos da Reserva de Contingência, conforme evidenciado na restrição acima, contraria o disposto no artigo 5º, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000.

B.4.4 - Divergência de R\$ 273.100,00 entre o valor registrado como Créditos Especiais no Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei 4.320/64 (R\$ 750.100,00 e o informado no item “A” do Ofício Circular n.º 5.393/2006 (R\$ 1.023.200,00, evidenciando a não observância do disposto no artigo 4º, § 1º da Res. TC-16/94

No item A do Ofício Circular n.º 5.393/2006 foi solicitado informações acerca das alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2005 de forma consolidada. Todavia, verificou-se que para o Tipo de Crédito Adicional “Especial” a Unidade havia informado o valor de R\$ 1.023.200,00 enquanto que no Anexo 12 - Balanço Orçamentário restou demonstrado na coluna Previsão/Fixação o valor de R\$ 750.100,00 como Créditos Especiais, resultando assim, na divergência de R\$ 273100,00.

Tal situação caracteriza deficiência no Sistema de Controle Interno, uma vez que as informações sobre o mesmo assunto encontram-se divergentes, dificultando desta forma a análise da situação orçamentária do Município e prejudicando a credibilidade das informações prestadas pelo ente, bem como nas peças contábeis remetidas pela Unidade.

Dessa forma, resta evidenciado a não observância do disposto no artigo 4º, § 1º da Res. TC-16/94.

B.5. Ofício Circular nº. 5393/2006 - Remuneração dos Agentes Políticos

B.5.1. Majoração dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, embasada em Lei de iniciativa do Poder Executivo, em desacordo ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal, no montante de R\$ 3.161,44 (R\$ 1.993,44 - Prefeito e R\$ 1.168,00 Vice-Prefeito)

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 5.393/2006, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e Vice-Prefeito, nos valores mensais de R\$ 12.240,00 e R\$ 6.120,00, respectivamente, nos meses de abril a dezembro de 2005, quando os valores devidos, fixados pela Lei Municipal nº 3.085/2004 (ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005-2008), representam R\$ 12.000,00 para o Prefeito e R\$ 6.000,00 para o Vice-Prefeito.

A diferença entre os subsídios pagos em relação aos fixados, resultam da majoração por “reajuste”, concedida irregularmente, visto que baseada na Lei Municipal nº 3.144/2005, que dispõe em seu artigo 1º sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos servidores do Município de Lages, nos seguintes termos:

“Art. 1º - Fica concedido a todos os servidores ativos, inativos e pensionistas, da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Lages, reajuste salarial no percentual de 2% (dois por cento) sobre os valores percebidos em janeiro do ano de 2005

Parágrafo Único - O percentual de reajuste referido no “caput” será pago no mês de abril de 2005.”

A Lei Municipal n. 3.085/2004, fixadora dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, em seu art. 10, atendendo o que dispõe o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, determina que somente será concedido alteração dos subsídios dos agentes políticos na mesma época e mesmos índices da revisão dos vencimentos dos servidores municipais.

“Art. 10 - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e Autoridade equivalentes terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.”

A Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 3.144/2004, que trata da concessão de reajuste de 2% a todos os servidores públicos do Município, sobre os valores percebidos em janeiro do ano de 2005, e na esteira desta Lei, foi também concedido reajuste aos agentes políticos, em desacordo ao artigo 29, V da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 29 - O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

[...]

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4, 150, II, 153, III, e 153, 2, I;” (grifo nosso)

No entanto, há que se observar que a Lei citada, concedeu o reajuste dos vencimentos dos servidores municipais, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período.

Portanto, em se tratando de reajuste, cuja lei é de iniciativa do Poder Executivo, somente aos servidores municipais pode ser concedido e não aos agentes políticos, que têm direito apenas à revisão geral anual.

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado ao Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente, conforme informações constante nos autos, fls. 432 e 433:

Remuneração do Prefeito:

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR FIXADO/DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
abril	12.240,00	12.000,00	240,00
maio	12.240,00	12.000,00	240,00
Junho	12.240,00	12.000,00	240,00
Julho	12.240,00	12.000,00	240,00
Agosto	12.240,00	12.000,00	240,00
Setembro	12.240,00	12.000,00	240,00
Outubro	12.240,00	12.000,00	240,00
Novembro	3.672,00	3.598,56	73,44
Dezembro	12.240,00	12.000,00	240,00
TOTAL	101.592,00	99.598,56	1.993,44

Remuneração do Vice - Prefeito:

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR FIXADO/DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Abril	6.120,00	6.000,00	120,00
Maio	6.120,00	6.000,00	120,00
Junho	6.120,00	6.000,00	120,00
Julho	6.120,00	6.000,00	120,00
Agosto	6.120,00	6.000,00	120,00
Setembro	6.120,00	6.000,00	120,00
Outubro	6.120,00	6.000,00	120,00
Novembro	10.404,00*	10.196,00	208,00
Dezembro	6.120,00	6.000,00	120,00
TOTAL	59.364,00	58.196,00	1.168,00

* No mês de setembro o Vice-Prefeito recebeu o valor de R\$ 10.404,00, o qual deve estar relacionado a substituição do Prefeito. Nesse sentido, usou-se o critério de considerar o valor de R\$ 30,00 como pago indevidamente.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, remetidos mensalmente por meio magnético e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2005 do Município de LAGES - SC**, consubstanciadas nos dados mensais remetidos magneticamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresentam as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO:

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 17.586.760,26, representando 23,65% da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (R\$ 74.354.028,97), quando o percentual constitucional de 25% representaria gastos da ordem de R\$ 18.588.507,24, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 1.001.746,98 ou 1,35%, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal.(item A.5.1.1.1 deste Relatório);

I.A.2. Despesas com Ações e Serviços Públicos no montante de R\$ 10.916.064,34, representando 14,68% da receita com impostos (R\$ 74.354.028,97), quando o percentual mínimo a ser aplicado (15%) representaria gastos da ordem de R\$ 11.153.104,35, configurando, portanto, aplicação a MENOR no montante de R\$ 237.040,01 ou 0,32%, em descumprimento ao artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT(item A.5.2.1);

I.A.3. Majoração dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, embasada em Lei de iniciativa do Poder Executivo, em desacordo ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal, no montante de R\$ 3.161,44 (R\$ 1.993,44 - Prefeito e R\$ 1.168,00 Vice-Prefeito)(item B.5.1).

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1. Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 407.637,12, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a 0,31 da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 132.065.347,21), excluída a receita do Instituto de Previdência, e tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,03 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº. 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF. (Item A.4.2.3.1);

I.B.2. . Procedimento contábil para Cancelamento de Restos a Pagar, no valor de R\$ 204.428,01, efetuado de forma imprópria, em desacordo ao artigo 85 da Lei 4.320/64 e Portaria STN 219/2004 (item B.1.1);

I.B.3. Divergência no valor de R\$ 20,00, entre as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 17.776.699,60) e as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 17.776.679,60) do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei Federal 4320/64 - Consolidado do Município, evidenciando deficiência nos controles internos e descumprindo com o disposto no artigo 85 da Lei 4.320/64 (item B.1.2);

I.B.4. Divergência no valor de R\$ 3.045.214,75, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 (R\$ 78.670.878,81) e o apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 (R\$ 75.625664,06), em desacordo com o artigo 105 da Lei 4.320/64 (item B.2.1);

I.B.5. Divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 925.677,73) e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 721.269,72), no valor de R\$ 20,00, desconsiderando-se o valor de R\$ 204.428,01 relativo a cancelamento de Restos a Pagar, em desacordo com o artigo 102 da Lei 4.320/64 (item B.2.2);

I.B.6. Divergência, no valor de R\$ 556.659,72, entre a Receita da Dívida Ativa registrada no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (R\$ 2.062.229,73) e o contabilizado como cobrança da Dívida Ativa no Anexo 15 - Demonstração das Mutações Patrimoniais (R\$ 2.618.889,45), em afronta ao art. 85 da Lei 4.320/64 (item B.3.1);

I.B.7. Divergência de R\$ 91.157,12, apurada entre o saldo da Conta Equipamentos e Material Permanente (R\$ 1.876.235,17) registrada no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 e o valor contabilizado como Aquisição de Bens Móveis (R\$ 1.650.072,98) na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, em desacordo com o artigo 83 da Lei 4.320/64.(item B.3.2);

I.B.8. Divergência de R\$ 2.041.412,93 entre o valor dos créditos orçamentários autorizados pela Lei nº. 3135/2004 (R\$ 143.000.000,00) e o valor registrado no Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei 4.320/64 (R\$ 145.041.412,93), em desacordo com os arts. 85 e 91 da Lei 4.320/64 (item B.4.1);

I.B.9. Suplementação indevida, no valor de R\$ R\$ 244.315,00, da Reserva de Contingência prevista na Lei Orçamentária Municipal - Lei 3021/2003 (R\$ 1.281.000,00), em inobservância ao estabelecido no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar 101/2000, bem como aos artigos 75, 90 e 91 da Lei 4.320/64 (item B.4.2);

I.B.10. Utilização dos recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 1.525.315,00, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar nº 101/2000, artigo 5º, III, “b”(item B.4.3).

I - C. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

II.C.1. Divergência de R\$ 273.100,00 entre o valor registrado como Créditos Especiais no Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei 4.320/64 (R\$ 750.100,00 e o informado no item “A” do Ofício Circular n.º 5.393/2006 (R\$ 1.023.200,00, evidenciando a não observância do disposto no artigo 4º, § 1º da Res. TC-16/94(item B.4.4).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 06/00467910, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2005), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 8 em 11/12/2006

SALETE OLIVEIRA
Auditora Fiscal de Controle Externo

Chefe da Divisão 8

De acordo, em __/__/2006.

LUIZ CARLOS WISINTAINER
Auditor Fiscal de Controle Externo
Coordenador de Controle da
Inspetoria 4/DMU